EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Ação de Execução
Processo nº 0085334-32.2019.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** em epígrafe, ajuizada por **ELÉTRICA COMERCIAL ANDRA LTDA ("Exequente")** em desfavor de **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA E OUTRO ("Executado")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111, e no CPF/MF 330.435.018-70, **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19; **Juliana Inocencio**, brasileira, solteira,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Bacharel em Direito, inscrita no RG sob o nº 38.056.818-4 e no CPF/MF sob o nº 392.643.188-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no CPF/MF nº 479.777.738-99, **Vivian Barrionuevo Sakamoto**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89 e **Luis Fernando Giordano,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 95409774, inscrito no CPF/MF sob o n°

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – <u>DA SÍNTESE DOS FATOS</u>

3. Trata-se do *Cumprimento de Sentença* iniciado por **ELÉTRICA COMERCIAL ANDRA LTDA**, em desfavor e **SD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E OUTRO**, oriunda do v. acórdão proferido nos autos de nº 104044-70.2018.7.26.0100.

4. De acordo com o cálculo apresentado pela Exequente às fls. 22/31 dos autos, em 26/11/2019 o valor da condenação montava a quantia de R$ 2.241.273,57 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

5. Recebido o cumprimento de sentença, foi proferido o r. despacho às fls. 41, em que este Douto Juízo determinou a intimação da Executada, para que fosse realizado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Às fls. 43/52 dos autos, a Executada apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença, informando o julgamento pendente do Recurso Especial interposto nos autos principais, razão pela qual deveria ser reconhecida a inexigibilidade do título.

7. Às fls. 72/78, a Exequente manifestou-se em resposta à impugnação.

8. Posteriormente, às fls. 79/80 dos autos, a Exequente manifestou-se requerendo o prosseguimento da execução.

9. Para tanto, foi apresentada a planilha com o cálculo atualizado da dívida às fls. 81/82 dos autos, no R$ 2.516.141,51 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) em 29/01/2019.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

10. Foi proferida r. decisão às fls. 85 dos autos, em que este Douto Juízo entendeu pela inexistência de circunstância impeditiva à presente execução, bem como fora intimada a executada a proceder com o pagamento do crédito.

11. A Exequente manifestou-se às fls. 87/89 dos autos, reiterando o prosseguimento da presente execução. Às fls. 90/91, apresentou o cálculo atualizado da dívida em 31/03/2020, no valor de R$ 2.792.988,09 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

12. A Executada apresentou pedido de reconsideração às fls. 92/95 dos autos, informando a impossibilidade de cumprir com o pagamento determinado, diante do cenário econômico vivenciado por causa da covid-19.

13. Posteriormente, foi proferida r. decisão às fls. 99 dos autos, que rejeitou o pedido de reconsideração e determinou a intimação da Exequente para o prosseguimento da execução.

14. A Exequente manifestou-se requerendo a tentativa de penhora através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e expedição de ofício para a SUSEP, bem como para a Picpay Serviços S/A e Paypal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda, para que o bloqueio dos valores que viessem a pertencer à Executada.

15. Às fls. 107/108 dos autos, foi apresentada planilha com o cálculo atualizada da condenação em 17/04/2020, na quantia de R$ 2.575.732,75 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

16. A pesquisa de bens através do sistema BACENJUD foi deferida, conforme resposta encartada às fls. 111/116 dos autos, tendo retornado parcialmente frutífera, haja vista a insuficiência de valores encontrados nas contas bancárias da Executada.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

17. A Executada manifestou-se às fls. 117/220 dos autos, impugnando o bloqueio realizado.

18. A Exequente manifestou-se às fls. 136/141 dos autos, esclarecendo que o bloqueio foi realizado no valor de R$ 271.585,49 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

19. O bloqueio foi mantido, conforme r. decisão proferida às fls. 142/143 dos autos.

20. Às fls. 149, foi expedido o Termo de Penhora, que se refere ao imóvel registrado em nome da Executada, sob matrícula 551, no 5º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo.

21. Ato contínuo, a Exequente manifestou-se às fls. 155/156 dos autos, e diante de insuficiência de bens, requereu a penhora da participação social do Executado Sérgio (pessoa física) na empresa Executada, bem como D&L COMÉRCIO, SERGON CODIMEL e SÉRGIO IMOBILIÁRIA.

22. Às fls. 169, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo deferiu a expedição de ofícios para (***i***) PICPAY SERVIÇOS S/A, (***ii***) MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, (***iii***) PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA, (***iv***) SAFRA PAY, (***v***) VISA, (***vi***) MASTERCARD e (***vii***) GETNET, bem como foi deferida a penhora das cotas sociais do Executado SERGIO GONÇALVES nas sociedades indicadas.

23. A Exequente manifestou-se às fls. 173/174 dos autos, reiterando a expedição da certidão para protocolo, nos termos do art. 828 do CPC/15.

24. Posteriormente, foi expedido Termo para a penhora dos imóveis registrados sob nº 28.911 do 2º Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, bem como o de nº 29.198 do 2º Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

25. A certidão foi expedida às fls. 191 dos autos.

26. Os ofícios foram expedidos às fls. 202/208 dos autos. Às fls. 209/211 dos autos, foi disponibilizado o comprovante do depósito realizado na conta da Exequente.

27. Às fls. 213/214 dos autos, a Exequente manifestou-se comprovante o protocolo dos ofícios expedidos.

28. Adiante, a Executada manifestou-se requerendo o cancelamento das penhoras das cotas das empresas que não estão envolvidas no polo passivo da presente ação.

29. Às fls. 229, foi juntada a resposta do ofício encaminhado para o PICPAY, informando que não havia cadastros em nome do Executados.

30. Às fls. 240/243 dos autos, a Exequente manifestou-se requerendo a penhora sobre o faturamento da executada e nomeação de Administrador Judicial para o acompanhamento dos encargos.

31. Em 29/05/2020, foi juntada planilha às fls. 244/245 dos autos, em que foi apresentado o cálculo atualizado da execução, na quantia de R$ 2.833.204,81 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

32. A resposta do ofício encaminhado para o MERCADO PAGO foi encartada às fls. 246, em que foi informada a inexistência de cadastro em nome dos Executados.

33. A Executada manifestou-se às fls. 248/252 dos autos, requerendo a substituição do bem penhorado e ofereceu, para tanto, o imóvel registrado no 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, matrícula sob nº 2.167, avaliado no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

34. Instada a se manifestar, conforme r. despacho de fls. 315 dos autos, a Exequente apresentou petição às fls. 322/326, em que foi recusado o bem indicado para a substituição da penhora.

35. Às fls. 330, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo entendeu que a Exequente deveria indicar o Administrador Judicial.

36. Às fls. 375/385 dos autos, a Exequente manifestou-se reiterando o pedido para apenhora das cotas da empresa Executada, indicando o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo.

37. Foi, então, proferida r. decisão às fls. 394 dos autos, em que este Douto Juízo entendeu por acolher a nomeação.

38. Eis a breve síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

39. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 394, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais da empresa Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora sobre o faturamento da Executada**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** que compreendam o período de 01/07/2018 a 01/07/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");
h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

40. Na hipótese de descumprimento pela empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

(i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado no ato da diligência, a fim de se apurar o faturamento da empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base na declaração apresentada pelas Executada;

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** para a verificação das operações das atividades comerciais, com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

41. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

(i) A destituição dos administradores da empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – <u>ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO</u>

42. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

43. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

44. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

---

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

45. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

46. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

47. De qualquer forma, este Administrador deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

48. Há de se destacar que os honorários do Administrador-Depositário é encargo suportado pela Executada, mas adiantado pelo Exequente para possibilitar o início das atividades.

49. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 90% (noventa por cento) em favor da Exequente, bem como de 10% (dez por cento) em favor deste Auxiliar.

50. O levantamento na referida proporção propiciará, simultaneamente, a satisfação tanto do Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

51. Após a efetivação dos depósitos dos honorários iniciais, este subscritor requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

52. Para tanto, pugna pela juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

53. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador informa que comparecerá na sede da Executada, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

54. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

55. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

56. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

57. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará as vistorias *in loco* na sede da empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

58. Requer-se a intimação da empresa **SD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails penhoradefaturamento@laspro.com.br e carolina.fontes@laspro.com.br

59. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727